



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 004/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUI O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E ESTABELECE DIRETRIZES COMPLEMENTARES PARA A EXECUÇÃO E O CONTROLE DA GESTÃO FISCAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que são conferidas pelo o art. 103 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas no exercício financeiro de 2025, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelecem a obrigatoriedade de compatibilizar a execução orçamentária com a programação financeira;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as metas fiscais, as prioridades e os parâmetros para a alocação de recursos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a importância de garantir a execução eficiente e transparente das despesas públicas, em benefício da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, como programação financeira para o exercício financeiro de 2025, o cronograma de execução bimestral da receita e da despesa, em conformidade com os valores previstos na Lei Orçamentária Anual nº 1467/2024, detalhado nos anexos deste Decreto, que compreendem:

- I – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- II – Metas Bimestrais de Execução da Despesa.

Art. 2º O cronograma de desembolso previsto neste Decreto será objeto de avaliação ao final de cada bimestre, com vistas à sua adequação conforme o comportamento efetivo da receita geral do município.

Art. 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso estabelecidos neste Decreto poderão ser ajustados ao longo da execução orçamentária do exercício de 2025, considerando o comportamento efetivo da receita arrecadada ao final de cada bimestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e cronogramas estabelecidos.

Art. 5º. Os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, deverão adotar às medidas necessárias para assegurar o pleno cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Compete à Controladoria Geral e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e servidores que realizarem atos em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 08 de janeiro de 2025.

NIÁGARA KRAIEVSKI
Prefeita Municipal